DME Poços de Caldas
Tel: (35) 3729-2111 - 0800 035 0196
Rua Amazonas nº 65 - Centro - CEP:37701-008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmepc.com.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2022

TERMO DE ANULAÇÃO

O Diretor Administrativo Financeiro da DME Distribuição S/A - DMED e o Diretor Comercial Financeiro da DME Energética S/A - DMEE em substituição aos Diretores Superintendentes das Empresas DMED e DMEE, conforme Portarias DMED 002/2023 e DMEE 001-2023 anexas aos autos, no uso de suas atribuições legais, após apreciação dos autos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 039/2022, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Vigilância Patrimonial nas Subestações INTERLIGAÇÃO, OSÓRIO, SATURNINO e nas usinas MCH JOSÉ TOGNI (BORTOLAN), PCH ENG. UBIRAJARA MACHADO DE MORAES (Véu Das Noivas), UHE Walter Rossi (Antas II) e PCH PADRE CARLOS (Rolador) no Município de Poços De Caldas – MG, conforme especificação técnica – Anexo II do edital, e considerando que:

1. A nomenclatura do objeto publicado no edital, a saber, Contratação de Empresa Especializada para **prestação de serviços de Vigilância Patrimonial**, mostrou-se inadequada face aos serviços descritos na especificação técnica;

2. Os serviços pretendidos, por sua natureza, exigem documentos habilitatórios necessários à qualificação técnica, a saber, Registro da Empresa Licitante e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), os quais não foram exigidos no certame;

3. As questões acima explanadas caracterizam-se como vício processual, somente constatada após questionamentos recebidos de empresa do ramo pertinente, após a realização do certame, os quais foram devidamente abordados em parecer jurídico, anexo aos autos;

4. Há indícios que tais questões influenciaram diretamente na competitividade do certame, uma vez que ocorreu a participação de apenas um licitante.

5. A continuidade do presente certame resultará em contratação que não se caracteriza como adequada e mais vantajosa à Administração Pública, em decorrência dos vícios apontados, que podem ter influenciado na competitividade do certame.

resolvem, através do presente Termo, **ANULAR** o Pregão Eletrônico nº. 039/2022, com fulcro no Artigo 50 do Decreto Federal 10.024/2019, Artigo 62 da Lei nº. 13.303/2016, bem como art. 111, inciso II do RILIC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e Súmula 473 do STF, em decorrência de vícios constatados no referido processo, qual seja, erro na descrição do objeto do certame, bem como a falta da exigência de documentos habilitatórios obrigatórios referentes à qualificação técnica.

Poços de Caldas, 19 de janeiro de 2023

_____

Miguel Gustavo Junqueira Franco
Diretor Administrativo Financeiro– DMED

_____

Marcos Rogério Alvim
Diretor Comercial Financeiro - DMEE